



Câmara de Vereadores de Joinville



### **Lei Ordinária nº 5220/2005 de 01/06/2005**

#### **Ementa**

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

#### **Texto**

##### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a Administração Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 142, da Lei Orgânica do Município, do art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;
- II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- V - aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- VI - definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
- VII - acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
- VIII - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XIII - articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura do Município e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;

XIV - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XV - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS será integrado por representantes do Executivo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 40 (quarenta) entidades, com dois (02) representantes cada, sendo um (01) titular e um (01) suplente, e de

dois (2) em dois (2) anos, serão substituídos três (03) representantes e seus suplentes das entidades do segmento dos prestadores de serviços, cinco (05) do segmento dos profissionais de saúde e os 10 (dez) dos Conselhos Locais de Saúde do segmento dos usuários, conforme previsto no § 1º deste artigo, desde que existam entidades com pleito formalizado para ingressarem no Conselho, pelos critérios instituídos a cada Conferência Municipal, observado o disposto no art. 8º, com a seguinte composição:

I – representantes do Executivo Municipal e dos Prestadores de Serviços - 25% (vinte e cinco por cento);

II – representantes dos profissionais de saúde - 25% (vinte e cinco por cento);

III – representantes dos usuários - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Em cada Conferência Municipal de Saúde deverão ser homologados os representantes dos Conselhos Locais de Saúde, criados pela Lei Municipal nº 3.556, de 17 de setembro de 1997, aos quais ficam destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de usuários no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes eleitos dos Conselhos Locais de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, integram o segmento de usuários e seus nomes deverão ser devidamente referendados pelos respectivos Conselhos Locais sobre sua participação efetiva no Conselho.

§ 3º A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser, previamente, deliberada pelo plenário, para posterior alteração legal.

§ 4º O Conselho deverá exercer suas atribuições legais, mesmo no caso de, provisória e excepcionalmente, por afastamento, desistência, falecimento ou qualquer outra razão, não contar com todos os representantes especificados no caput deste artigo.

§ 5º Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída, com atuação comprovada no Município de Joinville e a sua inclusão será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o Executivo Municipal.

Art. 7º A cada dois (2) anos, na Conferência Municipal de Saúde, serão selecionadas, por votação, as entidades, em cada segmento, que tenham interesse na substituição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde -CMS, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 1º A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, em cada ano, sem justificativa aceita pelo

Conselho Municipal de Saúde, ensejará a declaração de vacância da representação da entidade.

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer razão, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com maior número de votos obtidos, dentre as cadastradas na última Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar a inclusão de alguma entidade, do mesmo segmento, que demonstre interesse em participar do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o disposto no § 5º, do art. 5º.

Art. 8º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam:

I – os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

III – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I - o Plenário constitui-se como instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

II - o presidente, o vice-presidente e o secretário-geral serão eleitos por seus pares, mediante voto direto, para um período de dois (2) anos.

§ 1º O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por funcionários da Secretaria da Saúde do Município, indicados por seu titular, tendo as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II – viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria da Saúde do Município.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros

titulares, obedecendo ao seguinte:

I – as sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro;

II – o presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito, apenas, a voto de qualidade, em caso de empate;

III – as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior publicação;

IV – na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, do vice-presidente ou do secretário geral, será escolhido, entre os presentes, outro membro para substituí-lo naquela sessão.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, integradas por seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será elaborado com observância do disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 6º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

§ 7º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser registradas em ata e publicadas no Jornal do Município.

Art. 10. Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, em face do disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.752, de 24 de novembro de 1992.

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 12. Fica revogada a Lei n.º 4.577, de 06 de junho de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação em 10/06/2005 no Jornal do Município nro. 582

---